



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5922, DE 30 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E AUXÍLIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio e/ou auxílio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, a seguir indicadas:

Entidade	Valor	Verba	Exercício	Projeto
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	R\$ 36.800,00	Convênio	2016/2017	Projeto Crescer – Banda Lyra Crescer
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	R\$ 700,00	Auxílio	2016	Projeto Crescer – Banda Lyra Crescer
Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba	R\$ 52.369,85	Convênio	2016/2017	Projeto Sinfonia
Associação Pro Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil – Coalizão	R\$ 50.450,00	Convênio	2016/2017	Em Busca do Melhor na Comunidade
Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente – APAMEX	R\$ 37.500,00	Convênio	2016/2017	Amor Exigentino
Liceu Coração de Jesus	R\$ 37.500,00	Convênio	2016/2017	Fazendo Arte
Instituto Filhas de Nossa Senhora – Obra Padre Vita	R\$ 37.500,00	Convênio	2016/2017	Criança Ativa em Cena Buscando Talento

Parágrafo Único. A forma de repasse constará do instrumento que formalizará o convênio e/ou auxílio com a entidade.

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a representação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para a abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.39.00.03 ficha 644
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.42.00.03 ficha 645
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.42.00.03 ficha 525

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 2016.

Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal